PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.256

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social, fica com a receita estimada e a despesa fixada em **R$ 150.811.743,60** (cento e cinquenta milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), assim distribuídos:

A) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta. R$ 122.573.010,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil e dez reais);

B) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Indireta, Fundo Municipal de Previdência de Artur Nogueira e do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - R$ 28.238.733,60 (vinte oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em Reais (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	16.809.150,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.850.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	452.050,00
1.6 - Receita de Serviços	3.067.050,00
1.7 - Transferências Correntes	84.811.030,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	14.423.030,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.4 - Transferências De Capital	1.451.750,00
9- DEDUÇÕES	
9.7 – Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	-10.242.000,00
TOTAL (I)	**122.573.010,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREMAN	
1. RECEITAS CORRENTES	
1.2- Receitas de Contribuições	4.462.930,00
1.3- Receitas Patrimonial	610.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	805.000,00
7 – RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.1 - Receita Tributaria Intra – Orçamentária	0,00
7.2 - Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	5.156.924,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	2.712.721,00
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
8.5 - Outras Receitas de Capital Intra - Orçamentárias	3.460.000,00
TOTAL (II)	**17.207.575,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
1. RECEITAS CORRENTES	
1.3 - Receitas Patrimonial	20.000,00
1.4 - Receitas de Serviços	9.170.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.338.500,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.4 - Transferências de Capital	502.658,60
TOTAL (III)	**11.031.158,60**
TOTAL GERAL (I+II+III)	**150.811.743,60**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

a) POR FUNÇÃO DE GOVERNO
I - DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	2.500.000,00
04 – Administração	16.633.200,00
06 – Segurança Pública	4.501.100,00
08 – Assistência Social	3.668.300,00
10 – Saúde	26.439.360,00
12 – Educação	41.414.920,00
13 – Cultura	2.116.730,00
15 – Urbanismo	13.514.800,00
17 – Saneamento	7.018.050,00
20 – Agricultura	351.050,00
25 - Energia	2.580.050,00
26 – Transportes	198.150,00
27 – Desporto e Lazer	737.300,00
99 – Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	**122.573.010,00**

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
04 – Administração	874.000,00
09 – Previdência Social	8.240.430,00
99 – Reserva de Contingência	8.093.145,00
TOTAL	**17.207.575,00**

III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
17 – Saneamento	10.931.158,60
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**11.031.158,60**
b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	49.248.770,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	250,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	48.911.240,00
4.4 – Investimentos	16.597.350,00
4.6 – Amortização de Dívidas	6.915.400,00
9.9 – Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	**122.573.010,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.590.430,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	474.000,00
4.4 – Investimentos	50.000,00

7.7 – Reserva Financeira RPPS	8.093.145,00
TOTAL	**17.207.575,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.974.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.204.000,00
4.4 – Investimentos	1.752.658,60
9.9 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	**11.031.158,60**
TOTAL GERAL	**150.811.743,60**

Art. 4º Nos termos da Lei Municipal n.º 3234/2015 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo autorizado a:

I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 18% (dezoito por cento) do total do orçamento da despesa;

III) contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV) conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, (Lei Responsabilidade Fiscal).

V) Firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (Artigo 199, § 1°, da C.F).

§ 1° Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa

§ 2° A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4320 de 17 de março de 1964.

§ 3° Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 5º Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecidas o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 6º A vinculação das receitas e despesas às fontes de recursos conforme os grupos das fontes de recursos e códigos de aplicação serão encaminhados à Câmara e disponibilizados na rede mundial de computadores até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2016 as dotações orçamentárias referentes a convênios e operações de crédito previsto até a data de sua contratação.

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido, e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 18 de Novembro de 2.015.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 049/2015: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.048.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete